Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSF - G.ICN - 4687/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10959/2010
PROTOCOLO	: 1010178
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MAURA TEODORO JAJAH
TIPO DE PROCESSO	: APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE. MULTA. PAGAMENTO EM ADESÃO AO REFIC. BAIXA DE RESPONSABILIDADE. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

Trata-se de Apuração de Responsabilidade em fase de cumprimento da Decisão Simples DS01 - SECSES - 262/2012 (peça 3) que, dentre outras considerações, aplicou a multa correspondente de 300 (trezentos) UFERMS à responsável, **Sra. Maura Teodoro Jajah**, ex-Prefeita Municipal de Pedro Gomes/MS.

Conforme certificado às peças 13 e 14, a multa aplicada foi quitada em adesão aos benefícios decorrentes do REFIC, instituído pela Lei 5.913/2022.

Remetidos os autos para manifestação do Ministério Público de Contas, o órgão ministerial manifestou-se pelo cumprimento da deliberação e, diante da inexistência de outras determinações a serem observadas, opinou pela extinção e consequente arquivamento do processo (PARECER PAR - 5ª PRC - 3563/2025 – peça 20).

É o relatório.

Assiste razão ao MPC. Com o trânsito em julgado da decisão, a única providência pendente para consumação do controle externo (RI/TC/MS – art. 187, II, ‘a’) nestes autos era o pagamento da multa aplicada, que ocorreu por adesão ao REFIC, conforme certificado às peças 13 e 14.

Diante do exposto, acompanho o parecer ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, **decido**:

1 - Pelo encaminhamento dos autos à Unidade de Serviço Cartorial, para que seja procedida a respectiva **baixa de responsabilidade** da interessada, bem como, para nos termos do artigo 187 do Regimento Interno, processar-se às devidas anotações e demais providências cabíveis;

2 - Pela **EXTINÇÃO e consequente arquivamento** do presente processo, com fulcro no art. 186, V, a, do Regimento Interno (consumação do controle externo) c/c o art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n.º 24, de 01 de agosto de 2022 (pagamento da multa por adesão ao REFIC);

3 - Pela I**NTIMAÇÃO** dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c artigo 94 do Regimento Interno;

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de junho de 2025.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.